



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta é o móvel que explicita o rejuvenescimento de normas do vigente estatuto citadino previsto na Lei Complementar nº 170, de 22 de dezembro de 2009, e, com efeito, estruturar o novo **PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ** e em seu bojo se albergam evoluções necessárias ao sistema normativo voltado para implementar o desenvolvimento sustentável, timbrado no compromisso social de redução das desigualdades e na função social da propriedade, visando a uma sociedade mais igualitária.

Propicia um planejamento urbano de forma racional e sustentável, a implicar mesmo em redução dos ônus de custeio dos serviços públicos, seja por intermédio de adensamento em determinadas áreas, seja pelo aprimoramento da administração das faixas de preservação e espaços públicos, ou ainda da própria sistemática de parcelamento urbano tanto quanto possível idealizado para nortear a urbanização citadina, fundada nas prescrições da Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001 – Estatuto da Cidade, e harmônica com a legislação e planos congêneres federais, estaduais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

O projeto do novo PLANO DIRETOR, bordado em situações fáticas vivenciadas ao longo do decênio principiado em 2009, quanto em uma multiplicidade de audiências públicas empreendidas pela Administração Municipal para espraiar ao tecido social a relevância dos seus conceitos e efeitos, de tal modo que houve o amplo e minucioso debate que oportunizou o conhecimento de seus dispositivos, a formulação, a avaliação e o acolhimento das sugestões vindas para aprimorar sua vigência e cumprimento com efeito erga omnes.

Desse modo, a proposta foi articulada, e revela um complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo, encampando o desejado pela comunidade local, daí que também será de observância compulsória na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e no deslinde do conjunto das políticas públicas domésticas.

Não se pode deixar de entrever que a visão de normatização da vida urbana, em busca da preservação do futuro da geração superveniente, esbarrará, necessariamente, na questão, dentre outras, dos obstáculos culturais à aceitação do princípio da função social da cidade e da propriedade, cuja ação mais enfática ou, em tantos casos, menos eficiente de controle pelo Poder Público colaborou para avanços e premissas ainda por serem impulsionadas, de obras e de ações urbanísticas acertadas ou deficientes, o novo ordenamento preconiza, desse quadro, superar os entraves e alçar a cidade a uma realidade onde interesses público e privado não se divorciem, mas que, tanto quanto possível, sejam convergentes e sempre lícitos.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento

A Estância Turística de Tupã acolherá o bom investimento, estimulará o desenvolvimento equilibrado, de modo que haverá segurança para os investidores, nos seus empreendimentos, rigor na implementação dos melhoramentos decorrentes da expansão urbana, porque haverá regras claras que afugentem ações ou omissões que possam patrocinar burlas à estabilidade que se pretende instaurar.

É com essa moldura se apresenta o projeto de lei complementar que estrutura minuciosamente o novo **PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ**, organizado no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, com a participação técnica das demais secretarias, prevendo-se que, subseqüentemente, serão traçadas as normas complementares para adequar a compreensão e a exação do quanto seja pertinente ao Plano Municipal de Habitação, Plano de Gestão Integrada dos Resíduos, Plano de Preservação do Patrimônio Cultural e Histórico e Plano de Drenagem Urbana e demais ordenamentos de regulamentação para nortear e normatizar avanços estéticos, de mobilidade, de conforto, de segurança, de satisfação para a vida gregária neste quadrante, o que se fará, nunca a destempo, respeitada a reserva legal.

Mostra-se a proposta instruída, pois, de uma formatação técnica e jurídica compatível com os fins e os efeitos pugnados para nortear as ações intrínsecas ao futuro dimensionamento das hipóteses de parcelamento e adequação, urbanização e o uso do solo, as vias de comunicações, o zoneamento e proteção ambiental, planos e projetos de bairros ou distritos, programa de desenvolvimento econômico e social, com todos os seus consectários.

Lastreia, *ipso facto*, o convencimento do Poder Executivo para entendê-la como um conjunto de normas bem concatenadas e impostergáveis, submetidas de forma ostensiva ao conhecimento e satisfação do tecido social e, daí, alçá-lo à arguta apreciação dessa Excelsa Casa Legislativa, com a observância do art. 42 do Texto Fundamental local, precedendo a conversão da proposta ao patamar de Lei Complementar e acarretar a revogação expressa da Lei Complementar nº 170, de 22.12.2009, e da integralidade da legislação erigida para apor modificações nesse permissivo.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, em 27 de setembro de 2019

CAIO KANJI PARDO AOQUI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ